



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 1.676 DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre autorização para a Criação da Brigada Municipal Ambiental e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Brigada Municipal Ambiental do Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando fiscalizar, vigiar e proteger as áreas o meio ambiente natural, cultural, urbano e os mananciais hídricos do Município.

**Art. 2º** Compete à Brigada Municipal Ambiental de Rio das Flores, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I- Promover a fiscalização de áreas municipais visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro.

§ 1º A Brigada Municipal Ambiental será composta de até 06 (seis) servidores, devidamente selecionados, após treinamento, que atenderão às reivindicações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como missão a proteção e a fiscalização de todo o meio ambiente pertencente ao território municipal.

§ 2º As atribuições, funções, quadro funcional e forma de atuação da Brigada Municipal Ambiental obedecerão às disposições de Regulamento Interno a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei.

**Art. 3º** A Brigada Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Estadual e Federal.

**Art. 4º** Para a consecução das finalidades da Brigada Municipal Ambiental, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

Lei Municipal nº 1.676.....fl2

**Art. 5º** A Brigada Municipal Ambiental deverá ser implementada até o exercício de 2014, sendo capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, Servidores Públicos Municipais que integrem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A Brigada Municipal Ambiental de Rio das Flores terá quadro, hierarquia, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Lei Municipal.

**Art. 7º** As atribuições inerentes à função de Coordenador da Brigada Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** A Brigada Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações das Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Chico Mendes, IBAMA, INEA, SEA e outras Guardas/Brigadas Municipais, ou outros entes públicos em todos os níveis de hierarquia federativa, mediante convênio.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no Orçamento Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 21 de março de 2013.

Aderly Valente Silva Junior  
**Presidente**

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Vice-Presidente**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**1º Secretário**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2013.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**